10
PROC. 061/85
Comissão
Justiça
Finanças
c) cópias

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Resolução, criando a Tribuna Livre, tem como objetivo principal valorizar e estreitar as relações da Câmara com a representação popular; fortalecendo essas entidades representativas do município, fazendo com que tenham na Câmara um espaço para sua livre expressão;

A Tribuna Livre é um instrumento parlamentar a serviço da população organizada nas suas entidades; e o papel do Vereador como representante do povo, deve ser o de fortalecer a participação desses diferentes setores socias nas suas entidades.

Abrindo esse espaço para as organizações populares, o Legislativo Municipal fortalece estas organizações e a força de suas respectivas representações, incentivando dessa forma a participação popular nessas entidades.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 005 , DE 06 DE SETEMBRO DE 1989 .

DISPÕE SOBRE:"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS".

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre para as entidades representativas de setores sociais com sede no município de Boa Vista na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá haver Tribuna Livre, unicamente, na primeira Sessão Ordinária da semana.

Art. 2º - Será consideradas Entidades Representativas dos vários setores sociais do Município de Boa Vista.

I - Os Sindicatos e Associações Profissionais;

II - Os clubes de mães e as Associações de moradores ou sociedades amigas do bairro;

III - Os Centros e Diretórios Acadêmicos Estudantis;

IV - Os Grêmios e Centros Cívicos Estudantis;

V - As associações Esportivas;

VI - Às Entidades Gerais Filantrópicas não mencionadas nos ítens I, II, III e IV.

Art. 3º - O uso da tribuna pelas entidades referidas no artigo 2º somente será facultado 15 minutos antes do termino do Expediente, prorrogáveis por mais 10 minutos mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Só fará uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro de que estabelece o Regimento Interno.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 4º - Para a utilização da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

I - A entidade deve estar devidamente registrada como sociedade civil, e funcionando regulamente de acordo com seus estatutos.

II - O orador deve comprovar ser eleitor no Município.

III - Proceder a inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedencia mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas da Sessão Ordinária que terá

a Tribuna Livre.

IV - Indicar expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela secretaria da Câmara da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - A matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

II - PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 6º - Atingido o tempo; dentro do Expediente para a Tribuna Livre e conforme o exposto no artigo 3º, o primeiro Secretário procederá a chamada dos inscritos para falar naquela reunião de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do inscrito, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 2º - A entidade não poderá substituir o orador inscrito.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista - RR, 06.09.89.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação e Redação para emitir parecer.
Em, 13 / 10 / 89

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS.

PROCESSO Nº 461/89
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 031/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, passo a relatar o presente parecer sobre o Projeto de Resolução nº 005, manifesto-me de modo favorável a sua aprovação, por esta Edilidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de Outubro de 1989

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e seis* dias do mês *de Out.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Sou a, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Resolução nº 005, de 06 de Setembro de 1989, o qual Institui a Tribuna Livre Para Entidades Representativas de Setores Sociais.*

Aberto os trabelhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *26 de Outubro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 13 / 10 / 89

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS?

PROCESSO Nº 461/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 020/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente projeto de Resolução nº 005/89, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de Outubro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos *dezenove* dias do mês *de outubro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Resolução nº 005, de 06 de Setembro de 1989, o qual Institui a Tribuna Livre Para Entidades Representativas de Setores Sociais.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *19 de Outubro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005, DE 06.09.89.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução X

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	FALT	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	FALT	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	∅	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	não vota
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTRN	\	X
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	ABSTEVE-SE DE VOTAR	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista.

RESOLUÇÃO N.º 064 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADE REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre para as entidades representativas de setores sociais com sede no município de Boa Vista na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá haver Tribuna Livre, unicamente, na primeira Sessão Ordinária da semana.

Art. 2º - Serão consideradas Entidades Representativas dos vários setores sociais do Município de Boa Vista.

I - Os Sindicatos e Associações Profissionais;

II - Os clubes de mães e as Associações de moradores ou sociedades amigas do bairro;

III - Os Centros e Diretórios Acadêmicos Estudantis;

IV - Os Grêmios e Centros Cívicos Estudantis;

V - As associações Esportivas;

VI - Às Entidades Gerais Filantrópicas não mencionadas nos ítens I, II, III e IV.

Art. 3º - O uso da tribuna pelas entidades referidas no artigo 2º somente será facultado 15 minutos antes do término do Expediente, prorrogáveis por mais 10 minutos mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Só fará uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 4º - Para a utilização da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

I - A entidade deve estar devidamente registrada como sociedade civil, e funcionando regularmente de acordo com seus estatutos.

II - O orador deve comprovar ser eleitor no Município.

III - Proceder a inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedencia mínima de 24 (vinte e quatro) horas das Sessão Ordinária que terá a Tribuna Livre.

IV - Indicar expressamente, no ato da incrição a matéria a ser exposta.

Parágrafo Único - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - A matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

II - Parágrafo Único - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 6º - Atingido o tempo; dentro do Expediente para a Tribuna Livre e conforme o exposto no artigo 3º, o primeiro Secretário procederá a chamada dos inscritos para falar naquela reunião de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do inscrito, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 2º - A entidade não poderá substituir o orador inscrito.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 16 de novembro de 1989.

OBETE IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício:-

DIÁRIO OFICIAL

BOA VISTA, 30/11/89

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica atualizada em NCz$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Cruzados Novos), a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará jus à importância equivalente a 90% (Noventa Por Cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (Dez Por Cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (Cinquenta Por Cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente,e 40% (Quarenta Por Cento) de subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - A remuneração será reajustada na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 16 de novembro de 1989.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADE REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç A O

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre para as entidades representativas de setores sociais com sede no município de Boa Vista na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá haver Tribuna Livre, mensalmente, na primeira Sessão Ordinária da semana.

Art. 2º - Serão consideradas Entidades Representativas dos vários setores sociais do Município de Boa Vista:

I - Os Sindicatos e Associações Profissionais;

II - Os clubes de mães e as Associações de moradores ou sociedades amigos do bairro;

III - Os Centros e Diretórios Acadêmicos Estudantis;

IV - Os Grêmios e Centros Cívicos Estudantis;

V - As associações Esportivas;

VI - As Entidades Gerais Filantrópicas não mencionadas nos ítens I, II, III e IV.

Art. 3º - O uso da tribuna pelas entidades referidas no artigo 2º somente será facultado 15 minutos após o término do Expediente, prorrogável por mais 10 minutos mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Só fará uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 4º - Para a utilização da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

I - A entidade deve estar devidamente registrada como sociedade civil, e funcionando regularmente de acordo com seus estatutos;

II - O orador deve comprovar ser eleitor no Município.

III - Proceder a inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da Sessão Ordinária que terá a Tribuna Livre.

IV - Indicar expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

Parágrafo Único - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - A matéria não disser respeito direto ou indiretamente ao Município;

II - Parágrafo Único - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 6º - Atingido o tempo; dentro do Expediente para a Tribuna Livre e conforme o exposto no artigo 3º, o primeiro Secretário procederá a chamada dos inscritos para falar naquela reunião de acôrdo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do inscrito, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 2º - A entidade não poderá substituir o orador inscrito.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 16 de novembro de 1989.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DA ECONOMIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç A O

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial de Defesa da Economia popular (CDP).

§ 1º - A Comissão será formada por 05 (cinco) membros, todos Vereadores, que estabelecerão um sistema trimestral de rodízio, onde seus membros serão renovados em sua totalidade, seu Presidente será escolhido dentre os integrantes.

SECRETARIADO

Secretaria de Agricultura

PUBLICADA (O) NO BOLETIN
OFICIAL N.o 224
de 30/ 11 /85 pag. 2